

# Câmara Municipal de Ijaci

## Legisatura 2021 / 2024

---

### PROJETO DE LEI Nº 7 / 2022

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS SOBRE O “HINO DE IJACI” PARA A BANDA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo de Ijaci/MG, por seus representantes eleitos aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Ijaci autorizado a realizar a cessão temporária de direitos autorais que detém sobre o “*Hino de Ijaci*”, conforme Lei Municipal nº 357/1996, para a Banda de Música “Santa Cecília” de Ijaci/MG, especificamente para fins do projeto denominado “Musicaliza Minas”.

**Parágrafo único.** Uma vez executada a versão da Banda “Santa Cecília” no projeto que faz referência o *caput*, ficam extintos imediatamente os efeitos da cessão de direitos autorais, sendo exigida nova autorização legislativa para o caso de utilização do “*Hino de Ijaci*” em outros concursos ou apresentações semelhantes.

**Art. 2º.** O Poder Executivo do Município de Ijaci poderá regulamentar o disposto nesta lei através de Decreto, naquilo que couber.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Ijaci/MG, 21 de fevereiro de 2022.

# Câmara Municipal de Ijaci

## Legislatura 2021 / 2024

---

### **JUSTIFICATIVA**

Diante de demanda da Banda de Música “Santa Cecília”, instituição que leva cultura e lazer à população de Ijaci/MG, propomos esta Lei para que seja viabilizada a cessão de direitos autorais do “Hino de Ijaci” para que banda apresente sua versão no projeto denominado *“Musicaliza Minas”* que, conforme explicado trata-se de programa de incentivo à cultura consistente na divulgação on-line de 12 (doze) músicas, dentre elas o “Hino de Ijaci”.

Solicitamos apoio dos nobres Vereadores visando a aprovação do projeto que, como se vê, não implica em aumento de despesa ao Poder Executivo.

Ijaci/MG, 21 de fevereiro de 2022.

# Câmara Municipal de Ijaci

## Legislatura 2021 / 2024

---

### **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de projeto de lei que trata de matéria de interesse do Município de Ijaci, visto se tratar de direitos autorais sobre símbolo municipal, no caso o “Hino de Ijaci”, instituído pela Lei Municipal nº 357/1996, o que, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, preenche o requisito de competência legislativa.

Ademais, com relação à reserva de iniciativa, não há qualquer ressalva no art. 53 da Lei Orgânica Municipal e, uma vez que se trata de projeto de lei sem implicações financeiras, não há nenhuma restrição para que a iniciativa seja do Poder Legislativo.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, o projeto de lei é legal e constitucional no seu aspecto formal, podendo seguir o trâmite do devido processo legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ijaci/MG, 21 de fevereiro de 2022.

Julio Cesar Lima Silva Fraiz  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Ijaci  
OAB/MG 142.145